



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 10406/2025

Ementa

Altera a lei 7.610/10, que prevê nas escolas privadas combate à agressão físico-psicológica ("bullying") e violência no ambiente escolar, para incluir a prática do "cyberbullying".

Data da Norma

13/10/2025

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 14755/2025](#) - Autoria: Mariana Cergoli Janeiro

Status de Vigência

Em vigor a partir da publicação



LEI N.º 10.406, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

Altera a lei 7.610/10, que prevê nas escolas privadas combate à agressão físico-psicológica (“bullying”) e violência no ambiente escolar, para incluir a prática do “cyberbullying”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de setembro de 2025, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. A lei 7.610, de 14 de dezembro de 2010, que prevê nas escolas privadas combate à agressão físico-psicológica (“bullying”) e violência no ambiente escolar, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos, renumerando-se o parágrafo único do art. 2º para § 1º.

“Art. 2º. (...)

(...)

§ 2º. O bullying praticado por meios tecnológicos, referido no § 1º, também denominado “cyberbullying”, consiste na prática, por meio da internet, redes sociais ou afins, de induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio ou à automutilação, bem como na exposição ou divulgação de imagens com o intuito de constranger, ridicularizar, ameaçar, sexualizar, chantagear ou explorar.

Art. 3º. (...)

(...)

VI – promover entre os estudantes, de forma clara e objetiva, o discernimento entre brincadeira e atos caracterizados como ‘bullying’ ou ‘cyberbullying’;

VII – desenvolver campanhas educativas e promover debates, inclusive com o uso de recursos audiovisuais, abordando o tema e demonstrando as consequências para vítimas e agressores, sempre que possível com a participação de pais ou responsáveis;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 10.406/2025 – fls. 2)

VIII – valorizar as individualidades, naturalizando as diferenças para a melhoria da autoestima dos estudantes;

IX - estimular, nas atividades escolares, a prática da empatia, da solidariedade e da cooperação mútua.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GUSTAVO
MARTINELLI:
35612189893**

Assinado de forma
digital por GUSTAVO
MARTINELLI:35612189
893
Dados: 2025.10.14
16:40:47 -03'00'

Assinada digitalmente

GUSTAVO MARTINELLI

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

**FABIO NADAL
PEDRO:14260
004808**

Assinado de forma digital
por FABIO NADAL
PEDRO:14260004808
Dados: 2025.10.14
16:40:35 -03'00'

Assinada digitalmente

FÁBIO NADAL PEDRO

Secretário Municipal da Casa Civil

